



TERMO DE CONVÊNIO Nº 0227/2016 – FUMCAD

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, NA FIGURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO DE INCLUSÃO E APOIO AO AUTISTA DE GUARULHOS.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26346/2016.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Sra. Silvana Maria de Souza, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o CENTRO DE INCLUSÃO E APOIO AO AUTISTA DE GUARULHOS, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima, CEP 07196-210 no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.122.663/0001-20, neste ato representada pela Presidente Sra. Fabiola Santos Gadani, portadora da carteira de identidade n.º 28.640.348-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 279.002.538-07, residente e domiciliada na Rua Maria Antonii Rossi, nº 91, Jardim Cocaia, CEP 07130-440, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666/93, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal nº 28.722 de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira visando oferecer atendimento a crianças e adolescentes com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista (TEA) em situação de vulnerabilidade ou não e risco social, com vistas à inclusão social e melhoria da qualidade de vida atendendo 48 crianças e adolescentes de 02 a 14 anos e 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho "Viver e Conviver", devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, conforme Resolução Conjunta 033/2015 – CMAS/CMDCA e Resolução 458/2016 – CMDCA, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

**Parágrafo Segundo.** As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período da sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I. Compete ao CONCEDENTE:**

a) repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;

b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;

c) analisar e encaminhar para deliberação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;

d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



- e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º do Decreto municipal nº 28.722/11;
- f) fornecer à CONVENENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e finais) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos do artigo 23 do Decreto municipal nº 28.722/11, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à CONVENENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- j) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;
- k) notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal;
- l) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, especialmente no artigo 27 do Decreto municipal nº 28.722/11, depois de assegurado, à CONVENENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## II. Compete a CONVENENTE:

- a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- b) atender o número de beneficiários apresentando no plano de trabalho, sob pena de devolução dos valores proporcionais em caso de não comprovação;
- c) aplicar como contrapartida conforme exigido no Plano de Trabalho;
- d) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio quando forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto;
- e) comunicar, de imediato, ao CONCEDENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;
- f) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;
- g) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio;
- h) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com observância das normas constantes na cláusula décima segunda deste ajuste, admitindo-se pagamentos em dinheiro, desde que observado o limite constante em Portaria nº 10/2011 – SAS (até um salário-mínimo);
- i) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, nos termos do art. 22 do Decreto municipal nº 28.722/11;
- j) apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- k) apresentar relatórios de execução físico financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da cláusula décima primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste.

Duilio

8/5 + 1/3



- l) prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- m) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do Decreto municipal nº 28.722/11 e artigo 116, §6º, da Lei federal nº 8.666/93;
- n) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social qualquer alteração no seu Estatuto Social, bem como na Diretoria;
- o) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- r) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENENTE;
- s) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- t) apresentar relatórios com indicadores mensais qualitativos e quantitativos;
- u) manter disponível banco de dados atualizado mensalmente dos atendidos pelo convênio;
- v) cadastrar todos os atendidos pelo convênio no CAD-UNICO do Governo federal;
- x) atender encaminhamentos urgentes da SDAS.

**Parágrafo Único.** A CONVENENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará de 03/06/2016 a 31/12/2016.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários a serem repassados para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) provenientes de recursos de doações, e além deste valor, existe a contrapartida da CONVENENTE conforme descrito no Plano de Trabalho, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a dotação orçamentária n.º 1257 – 1691.0824300112.080.01.500001.335043.011.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Decreto municipal nº 28.722/11.

**Parágrafo Segundo:** O montante financeiro do convênio será pago conforme o seguinte cronograma de desembolso:

DOTAÇÃO: 1257 – 1691.0824300112.080.01.500001.335043.011

DESEMBOLSO	VALOR
JUNHO	R\$ 9.600,00
JULHO	R\$ 9.600,00
AGOSTO	R\$ 9.600,00
SETEMBRO	R\$ 9.600,00

*Julio*

*[Handwritten signature]*



OUTUBRO	R\$ 9.600,00
NOVEMBRO	R\$ 9.600,00
DEZEMBRO	R\$ 9.600,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na cláusula quarta, a crédito de conta específica aberta em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques somente se dar para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da cláusula décima segunda deste ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo:** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, o CONCEDENTE deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- d) descumprimento pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

**Parágrafo Quarto:** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos cívicos, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Parágrafo Segundo:** O CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II – pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III – alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV – utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- V – realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo CONCEDENTE;
- VI – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta-corrente;
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
  - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
  - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c) que constem claramente no plano de trabalho;
  - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, à CONVENENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Primeiro:** A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo Segundo:** No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º, do Decreto municipal nº 28.722/11.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENENTE até 31 de janeiro do ano subsequente, sendo constituída das seguintes peças:

- I – ofício da CONVENENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- II – plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- III – cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV – cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;

*[Handwritten signatures]*



- V – relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI – demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII – relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;
- VIII – extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- IX – cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na cláusula Décima segunda;
- X – comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XI – relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX e XI desta Cláusula e deverá realizar-se bimestralmente, conforme calendário oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENENTE deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via internet, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/11, de acordo com o limite estabelecido na portaria nº 10/2011 – SAS (até um salário-mínimo).

**Parágrafo Segundo:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

**Parágrafo Terceiro:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

*Quito* *SM*



**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório, de acordo com o artigo 24 do decreto 28.722/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;
- II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença, não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V – o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os participantes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos participantes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio a Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, Silvana Maria de Souza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

*Silvana Maria de Souza* *[Assinatura]*

*[Assinatura]*



O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar à CONVENIENTE a sujeição às sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 03 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Silvana Maria de Souza**  
Secretária Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Duilio Fernandes de Souza**  
Presidente do CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

  
\_\_\_\_\_  
**Daniela Machado Silva**  
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiola Santos Gadani**  
Centro de Inclusão e Apoio ao Autista de Guarulhos

**Testemunhas:**

Nome: Marcos Leão Silva  
CPF: 031 731 103 -40

Nome: José M. A. de Santo  
CPF: 352 440 428 64







PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL  
DIVISÃO ADM. DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS TRANSFERIDOS

**CONVÊNIO COM O TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

**ENTIDADE CONVENIADA:** CENTRO DE INCLUSÃO E APOIO AO AUTISTA DE GUARULHOS - CIAAG

**CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** TC nº 0227/2015 – FUMCAD

**VALOR REPASSADO:** R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

**FONTE DO RECURSO:** Municipal

**OBJETO/PROJETO:** VIVER E CONVIVER

**EXERCÍCIO:** 2016 (03.06.2016 à 31.12.2016)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL E DATA:** Guarulhos, 20 de Setembro de 2016.

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Guarulhos – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Silvana Maria de Souza  
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

**ENTIDADE CONVENIADA:** CENTRO DE INCLUSÃO E APOIO AO AUTISTA DE GUARULHOS

Fabiola S. Gadani  
Presidente

Fabiola Santos Gadani  
Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



TERMO DE CONVÊNIO N° 0227/2016 – FUMCAD

Anexo I – Quadro Demonstrativo de Despesas

Instituição: CIAAG – CENTRO DE INCLUSÃO E APOIO AO AUTISTA DE GUARULHOS

Projeto: "VIVER E CONVIVER"

07 parcelas, sendo:

R\$ 9.600,00 mensais – junho/2016 a dezembro/2016

Atendidos: 48 crianças e adolescentes

**Material de Limpeza e descartáveis:** Copos descartáveis, toalhas interfaces de papel, sabão em pó, detergente, desinfetante, cloro, água sanitária, papel higiênico, esponja de louça, desengordurante, esponja de aço, lustra móveis, limpa vidros, limpador de pisos, baldes, vassouras, rodos, flanela, saco de lixo, inseticida, sabonete líquido.

**Materiais pedagógicos:** Tesoura, lápis preto, lápis de cor, giz de cera, borracha, caneta hidrográfica, cadernos diversos, agendas, régua, pincéis diversos, papéis diversos, colas diversas, tintas diversas, aquarela, massa de modelar, glitter, lantejola, barbante, palito de sorvete, algodão, cartolina, EVA, fitas diversas, placas de isopor, bolas de isopor, papel contact, apontador, corretivo, caneta corante, TNT, canetas para retroprojeto, caneta para lousa branca, apagador para lousa branca, palitos de churrasco, linha lastex, brinquedos pedagógicos.

**Materiais de escritório:** Papel sulfite, furador de papel, grampeador, pasta para arquivo suspenso, tinteiro, agrafador, clips, envelopes diversos, grampos para grampeador, percevejo para quadro de rocha, livro de registro, livro de ponto, papel fotográfico, etiquetas adesivas, pendrive, CD e DVD virgens, máquinas calculadoras, fotocópias, pastas diversas, plástico ofício, elástico, marcador de texto, dossier, encadernação, carimbos, papel- carbono.

**Manutenção Predial, manutenção de informática.**

**Outros:** Aluguel predial, água, luz, telefone, internet, honorário contábil, gás, fretamento de ônibus de excursão, ingressos para passeios, lanche, placa de parceria com o FUMCAD.

**Recursos Humanos: de junho/2016 a dezembro/2016 até R\$ 53.760,00**

01 Psicólogo

01 Assistente Social

01 Educador Pedagógico

01 Educador Físico